

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.305, DE 2021

Modifica a Lei nº 11.577, de 22 de novembro de 2007, determinando que a exibição de filmes com classificação indicativa de até 12 anos de idade em salas de cinema seja precedida da divulgação de mensagem de advertência contra a exploração sexual e o tráfico de crianças e adolescentes.

Autor: Deputado ZÉ VITOR

Relator: Deputado DR. FREDERICO

I – RELATÓRIO

Em 17 de maio de 2023 reuniu-se esta Comissão de Cultura (CCult), tendo discutido o parecer proferido à proposição em tela, pelo nobre Deputado Abílio Brunini.

Discutiram a matéria os Deputados: Marcelo Queiroz, Dr. Frederico, Denise Pessôa e Raimundo Santos.

Ressalvada a nobre intenção do autor, no sentido de proteger as crianças contra a exploração sexual e o tráfico, a maioria manifestou-se contra a um aspecto da proposta – sua imperatividade.

II - VOTO DO RELATOR

Os parlamentares que se posicionaram na reunião que debateu o tema foram unânimes em reconhecer a relevância da questão trazida pelo nobre autor.



O objeto da proposição inicial se refere a objetiva e direta mensagem educacional que proteja as crianças e adolescentes – o que está em harmonia com o que determina Constituição Federal, no art. 227, que prevê que a criança e o adolescente devem ser colocados a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Por outro lado, há, de fato, uma interferência na livre iniciativa, se o caráter for impositivo – esse o aspecto que levantou ressalvas ao projeto original.

Acredito que não destoa do cerne da discussão na sessão desta Comissão, a alternativa da aprovação da matéria, na forma de substitutivo que elimine esse caráter impositivo.

O Poder Executivo, por meio de nota técnica nº 39/2023, da Coordenação de Política de Classificação Indicativa, ligada à Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública, fez importante observação:

Se a informação visa combater os abusos cometidos contra crianças e adolescentes, a exibição do conteúdo não deveria ser exibida apenas em obras até a indicação de "no recomendado para menores de 12 anos", mas em todas as obras, independentemente da indicação etária. Disponibilizar a informação apenas em parte das obras de cinema limita o alcance do objetivo, que é o de informar abusos praticados contra crianças e adolescentes no país.

Diante do exposto, em concordância com o autor, como relator do voto vencedor, sou favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 2.305, de 2021, na forma do anexo substitutivo.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado DR. FREDERICO
Relator



COMISSÃO DE CULTURA**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.305, DE 2021**

Modifica a Lei nº 11.577, de 22 de novembro de 2007, possibilitando que a exibição de filmes com classificação indicativa de até 12 anos de idade em salas de cinema seja precedida da divulgação de mensagem de advertência contra a exploração sexual e o tráfico de crianças e adolescentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.577, de 22 de novembro de 2007, que “Torna obrigatória a divulgação pelos meios que especifica de mensagem relativa à exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes apontando formas para efetuar denúncias”, passa a vigorar aditada dos seguintes arts. 2º-A e 4º-A:

“Art. 2º-A É facultativa a divulgação da mensagem de que trata o § 2º do art. 2º, precedendo a exibição de filmes em salas de cinema, independentemente da indicação etária.

Parágrafo único. A mensagem poderá ser exibida com as informações a que se referem os incisos III e IV do § 1º do art. 2º.”
..... (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado DR. FREDERICO

Relator

